
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA

A Prefeitura de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Presidente, Tenório Nunes Telles de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com observância no que rege a Lei nº 1.776, de 01 de outubro de 2013, Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações complementares, Portaria nº 028/2022 – CONCULTURA/FMC, Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna pública a realização de processo de seleção na forma de CHAMADA PÚBLICA, objetivando selecionar profissionais com projetos que se enquadrem no **Programa Manaus Faz Cultura**, em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de Termo de Apoio Financeiro.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 710, de 03 de setembro de 2003, tem, dentre outros, o objetivo de incentivar a formação artística e cultural da população. Assim, para estimular o surgimento de novos artistas, este Conselho apresenta o **Programa Manaus Faz Cultura**, que visa dar aos profissionais da cultura a oportunidade de ministrar formações artístico-culturais, voltadas para a população em geral nas diversas zonas da cidade. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Cultura, por meio deste chamamento público, selecionará propostas de profissionais do setor cultural para capacitação artística e cultural da população manauara.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO é selecionar até 100 (cem) proponentes, que apresentem projetos de formação cultural para a população da cidade de Manaus, para a execução do Programa Manaus Faz Cultura, em regime de mútua cooperação;
- 2.2. Os projetos devem ser destinados à formação em produção artístico-cultural de acesso gratuito para a população;
- 2.3. As atividades de formação deverão ser executadas a partir do recebimento do recurso, até o prazo limite de 11/03/2024, conforme o item 15 deste edital;
- 2.4. A seleção das propostas se dará no quantitativo demonstrado no quadro abaixo:

SEGMENTO	VAGAS
Artes Visuais	12
Audiovisual	12
Cultura Étnica	11
Cultura Popular	11
Dança	12
Literatura	11
Música	12
Teatro e Circo	11
Outros Segmentos	8
TOTAL	100

2.5. As propostas de cada segmento podem ser:

- a) **Artes Visuais:** projetos ou propostas que contemplem oficinas e outras atividades de formação, em todos os gêneros das artes

visuais (pintura, escultura, objetos, fotografia, desenhos, quadrinhos, grafite, gravura, artes plásticas e artes gráficas);

- b) **Audiovisual:** projetos ou propostas que contemplem atividades de formação como organização de oficinas, cursos, seminários ou similares no segmento audiovisual;
- c) **Cultura Étnica:** projetos ou propostas que contemplem atividades de capacitação em prol da valorização da cultura étnica de Manaus, saberes e tradições, por meio de oficinas, ciclos de palestra, rodas de conversa, entre outros;
- d) **Cultura Popular:** projetos ou propostas que contemplem a produção e apoio às manifestações culturais de matriz local, baseadas no reconhecimento cultural dos povos originários e das tradições populares, bem como do samba, tendo como formato oficinas e atividades que propiciem a valorização da cultura popular de Manaus, através de oficinas, ciclos de palestras, rodas de conversa, visando à promoção da cultura popular;
- e) **Dança:** projetos ou propostas que contemplem projetos que possuam mais de uma linguagem, por meio de atividades formativas, como workshops, seminários, vivências, ciclos de palestras, entre outros;
- f) **Música:** projetos ou propostas que contemplem oficinas, cursos, aulas de música, vivências ou outras propostas formativas do segmento;
- g) **Literatura:** projetos ou propostas que contemplem o fazer literário como oficinas, workshops, ciclos de palestras, colóquios, rodas de leitura, encontro de formação de leitores, dentre outros;
- h) **Teatro e Circo:** projetos ou propostas que contemplem atividades formativas nas modalidades de oficinas, workshops, residência cursos, vivências, seminários e similares no segmento Teatro e Circo;
- i) **Outros Segmentos:** projetos ou propostas que contemplem oficinas, cursos, workshops, ciclos de palestras ou outras atividades formativas que envolvam segmentos artístico-culturais não contemplados nas categorias anteriores, como Gastronomia e Patrimônio.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste Edital, entende-se que:

- a) **PROPONENTE:** são as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas responsáveis pelos projetos inscritos no presente Edital;
- b) **DOCUMENTO OFICIAL DO BANCO:** o contrato de abertura de conta, ou extrato bancário, ou cartão bancário ou declaração de abertura de conta, que contenha a identificação do banco, número da agência, número da conta com dígito e nome do proponente;
- c) **PORTFÓLIO:** documento contendo registro profissional da categoria, ou matérias de jornais, blogs, revistas, críticas, ou certificados e diplomas, ou atestados de capacidade técnica (emitidos por empresa pública ou privada), ou declarações, ou contratos, ou folders, todos legíveis, ou mídia de imprensa com identificação do veículo, instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento. Não serão aceitos apenas certificados e diplomas como portfólio, devendo ter pelo menos 01 (uma) das demais alternativas deste tópico. É imprescindível que no portfólio apresentado seja possível identificar nominalmente o proponente do projeto e que se possa fazer a aferição de sua atuação na área artística e/ou cultural;
- d) **PROJETO DE ATIVIDADE FORMATIVA:** deverá conter a identificação do segmento, tipo de atividade formativa, apresentação da atividade, objetivos, público-alvo, justificativa, ementa das atividades a serem desenvolvidas, quantidade de turmas (no mínimo duas turmas), e quantidade total de alunos, cronograma de execução e previsão orçamentária com utilização total do recurso;
- e) **EMENTA:** descrição do conteúdo que será trabalhado no projeto e da metodologia adotada, incluindo a carga-horária total da atividade, a frequência em que ocorrerá e os recursos necessários.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas em Manaus, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada como profissional em uma das áreas culturais elencadas no edital;

- 4.2. Considera-se Pessoa Física aqueles maiores de 18 anos, capazes, brasileiros natos ou naturalizados;
- 4.3. Cada participante, seja Pessoa Física ou Jurídica, poderá se inscrever uma única vez, sendo vedada a inscrição em mais de uma categoria;
- 4.4. No caso de um participante se inscrever mais de uma vez, a(s) inscrição(ões) anterior(es) será(ão) desconsiderada(s) e terá validade apenas a última inscrição realizada.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições para este chamamento público terão início às 8h do dia 15 de março de 2023, encerrando-se às 23h59 do dia 30 de abril de 2023;
- 5.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do site do Conselho Municipal de Cultura, no endereço eletrônico: <https://concultura.manaus.am.gov.br/programa-manaus-faz-cultura>;
- 5.3. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada presencialmente no Conselho Municipal de Cultura ou recebida por via postal;
- 5.4. O proponente deverá preencher corretamente o formulário de inscrição, com as informações de Pessoa Física ou Jurídica;
- 5.5. No formulário de inscrição, o proponente também deverá anexar obrigatoriamente, em formato de mídia digital PDF, legível e atualizados, os seguintes documentos:

5.5.1. Proponente Pessoa Física:

- a) RG e CPF em um único PDF;
- b) Comprovante de residência atualizado, com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses, em nome do proponente ou parente de primeiro grau, mediante comprovação. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros, devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros), bem como anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;
- c) Informações bancárias de conta corrente em documento oficial do banco contendo: nome do proponente, banco, agência e conta corrente com dígito. **Atenção: Não serão aceitas, para efeito de participação no certame na categoria Pessoa Física, contas poupança, pessoa jurídica e conta salário;**
- d) Declaração de ausência de parentesco com servidores da Manauscult e Concultura (Anexo II);
- e) Portfólio comprovando atuação por no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural ao qual se inscreve.
- f) Projeto de atividade formativa em PDF, com no máximo 10 (dez) páginas.

5.5.2. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) RG e CPF do representante legal em um único PDF;
- b) Comprovante de domicílio comercial atualizado, com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses, em nome da Pessoa Jurídica;
- c) Caso o proponente Pessoa Jurídica não possua comprovante de domicílio comercial em seu nome, este deverá apresentar o contrato de locação do imóvel e o comprovante atualizado em nome do locatário;
- d) Informações bancárias de conta corrente de Pessoa Jurídica em documento oficial do banco contendo: nome do proponente, banco, agência e conta corrente com dígito. **Atenção: Não serão aceitas, para efeito de participação no certame na categoria Pessoa Jurídica, contas de Pessoa Física e contas poupança;**
- e) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, (ambos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – RTD), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- f) Comprovante de inscrição do CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida e atualizada, obtida no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

- h) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida e atualizada, obtida no endereço eletrônico www.sefaz.am.gov.br;
- i) Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais (SEMEF), válida e atualizada, obtida no endereço eletrônico www.semef.manaus.am.gov.br;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida e atualizada obtida no endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;
- k) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida e atualizada, obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;
- l) Declaração de ausência de parentesco com servidores da Manauscult e Concultura (Anexo II);
- m) Portfólio comprovando atuação por no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural ao qual se inscreve.
- n) Projeto de atividade formativa em PDF, com no máximo 10 (dez) páginas.
- 5.6. O Proponente Pessoa Jurídica, desde já, fica ciente de que todas as certidões relacionadas no subitem 5.5.2 letras g) h) i) j) k) deverão estar válidas durante todas as etapas do edital e do pagamento dos prêmios.
- 5.7. De acordo com o artigo 43, da Lei nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal no prazo estabelecido neste Edital, mesmo que haja alguma restrição, devendo ser observados pelo proponente os requisitos exigidos no artigo 43 e nos seus parágrafos 1º e 2º;
- 5.8. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos entregues, assumindo integral responsabilidade formal e legal pela veracidade dos mesmos, bem como pelo projeto apresentado, não podendo ser alterados ou substituídos após a formalização.
- 5.9. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento
- 5.10. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 5.1, independentemente do motivo.

6. DOS VALORES E PROJETOS CONTEMPLADOS

- 6.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contemplando até 100 projetos de formação;
- 6.2. A distribuição dos recursos financeiros será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos:

SEGMENTO	PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR PARA CADA CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DO SEGMENTO
Artes Visuais	12 (doze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Audiovisual	12 (doze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Cultura Étnica	11 (onze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Cultura Popular	11 (onze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Dança	12 (doze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Literatura	11 (onze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

Música	12 (doze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Teatro e Circo	11 (onze)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Outros Segmentos	08 (oito)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
TOTAL A SER PREMIADO			R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

- 6.3. Serão selecionados projetos que atenderem, de modo satisfatório, todos os requisitos previstos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulados no item 6.2;
- 6.4. O pagamento dos contemplados será realizado em parcela única, depositada obrigatoriamente na conta-corrente do proponente Pessoa Física ou Jurídica, descontados na fonte os tributos previstos na legislação em vigor;
- 6.5. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta-corrente deverá estar no nome da empresa. Para o Microempreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos às Pessoas Físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente. Qualquer alteração na legislação, até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados, refletirá diretamente nos valores que serão depositados. Os prêmios pagos à Pessoa Jurídica, embora não sofram retenção na fonte, não estão isentos de tributação.

Parágrafo Segundo: Não estão previstos neste Edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias e manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Estão impedidos de inscrever-se no presente Edital:

- Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas sem domicílio em Manaus;
- Pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção e com servidores da MANAUSCULT até o 3º grau;
- Servidores do Conselho Municipal de Cultura, da MANAUSCULT ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);
- Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 3º grau;
- Membros da Comissão Técnica e da Comissão de Seleção;
- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido;
- Inscrições realizadas sem a documentação exigida;
- Órgãos públicos, escolas, associações de pais e mestres e academias;
- Concorrentes que estejam com projetos inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto ao Conselho Municipal de Cultura e Manauscult, até o término das inscrições.

7.2. É vedada a troca do proponente em qualquer etapa da seleção das propostas.

7.3. É vedada qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E TÉCNICA

8.1. A **Comissão de Seleção** será formada por profissionais especialistas, habilitados para o serviço de avaliação de projetos culturais, selecionados através do Edital nº 006/2022, e nomeados através de portaria específica assinada pelo Presidente do Conculutura;

8.2. Os membros da Comissão de Avaliação serão divididos nos 09 (nove) segmentos artístico-culturais, sendo composto por:

SEGMENTO	QUANTIDADE
Artes Visuais	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Audiovisual	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Cultura Étnica	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Cultura Popular	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Dança	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Literatura	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Música	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Teatro e Circo	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
Outros Segmentos	02 (dois) Avaliadores habilitados pelo Edital nº 006/2022
TOTAL	18 (dezoito)

8.3. A Comissão Técnica será formada por 03 (três) servidores do Conselho Municipal de Cultura, instituída previamente à referida análise por meio de portaria específica;

8.4. A avaliação dos projetos submetidos será feita em três etapas de análise técnica dos projetos, conforme portaria nº. 028/2022, sendo a última referente à verificação documental:

- a) **Etapla 1:** de caráter classificatório e eliminatório, será realizada pela **Comissão de Seleção**, que analisará o conteúdo dos projetos, conforme prazo estabelecido no item 15 deste edital;
- b) **Etapla 2:** de caráter classificatório, será realizada por uma das **Câmaras de Conselheiros**, que revisará as análises realizadas na Etapla 1;
- c) **Etapla 3:** de caráter deliberativo, será realizada pelo **Pleno do Conselho**, que estabelecerá os projetos aptos à próxima etapa de avaliação;
- d) **Etapla 4:** de caráter eliminatório, será realizada pela **Comissão Técnica**, que será responsável por analisar a documentação dos proponentes e sua regularidade fiscal.

9. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA POR ITEM
A	Relevância sociocultural da proposta – um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade, considerando sua função sociocultural, tendo em vista quatro eixos: sustentabilidade das ações, impacto social, objetivo formativo no atendimento dos setores culturais, primando-se pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística na comunidade de atuação do proponente.	4,0
B	Ementa da proposta de formação – compreende o detalhamento do conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido e aplicado pelo proponente na execução do projeto.	3,0
C	Coesão da carga-horária com o tipo de atividade formativa proposta – compreende a coerência entre o tempo de duração da atividade formativa proposta e o objeto ao qual ela se propõe.	1,0

D	Cronograma de execução – o cronograma apresentado deve estar de acordo com a proposta apresentada e o prazo de execução dos projetos previstos neste edital no item 15.	1,0
E	Exequibilidade orçamentária – compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, descontados os impostos previstos em lei, ou seja, 100% do valor estabelecido.	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL		10,0

9.2. Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores pontuações nas etapas de avaliação realizadas pela Comissão de Seleção, Câmaras de Conselheiros e Pleno do Conselho, e que estiverem com seus documentos habilitados pela Comissão Técnica;

9.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 7,0 (sete pontos);
- b) Que recebam nota 0,0 (zero) em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) Que estejam incompletas ou em desacordo com este Edital;
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria;

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 9.3.a. Persistindo a SITUAÇÃO DE IGUALDADE, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 9.3.b, 9.3.c e 9.3.d. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cujo proponente possui mais tempo de experiência no segmento artístico-cultural escolhido;

9.5. O Conselho Municipal de Cultura publicará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, e o divulgará na página do site oficial do Conselho Municipal de Cultura na internet e nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Manaus, conforme as datas estabelecidas no item 15 deste Edital;

9.6. A fase recursal ocorrerá logo após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, mediante a solicitação do parecer avaliativo do projeto avaliado, conforme tabela do item 15 deste Edital;

Parágrafo único: na fase recursal, o proponente que se sentiu prejudicado poderá apenas apelar por nova avaliação dos documentos e projeto submetidos no ato da inscrição, sendo vedado o envio de novos documentos ou adições ao projeto submetido;

9.7. Havendo recursos, as Câmaras de Conselheiros, o Pleno do Conselho e a Comissão Técnica os analisarão, tendo plenos poderes para reconsiderar ou não o resultado preliminar.

9.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal de Cultura deverá publicar a homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e divulgar no seu site oficial e redes sociais, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0132.2220; Natureza de despesa: 339031; Fonte de recurso: 1500 – Recursos Ordinários, sendo o seu valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

10.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após a assinatura do Termo de Apoio Financeiro entre o proponente e o Conselho Municipal de Cultura;

10.3. O recurso financeiro concedido será depositado em cota única na conta corrente do proponente do projeto, conforme solicitado nos itens 5.5.1, alínea (c) e 5.5.2, alínea (d).

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Ao Conselho Municipal de Cultura compete a obrigação de:

- a) Repassar ao Proponente os recursos financeiros para execução do projeto, conforme homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Município;
- b) Criar a Comissão de Atesto que irá analisar as prestações de contas enviadas por cada proponente;
- c) Na hipótese de um dos membros da Comissão de Atesto deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura deverá designar novo membro, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do membro da Comissão de Atesto, com as respectivas responsabilidades;
- d) Disponibilizar os logos do Programa Manaus Faz Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Manauscult e Prefeitura de Manaus no site oficial do Conselho.

11.2. Ao **PROPONENTE**, obriga-se:

- a) Fornecer as atividades formativas, conforme previstas no projeto, de forma gratuita à população;
- b) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o disposto no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- c) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Conselho Municipal de Cultura;
- d) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Apoio Financeiro;
- e) Ter pessoal qualificado para executar o objeto do projeto e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do projeto e ao adimplemento do Termo de Apoio Financeiro, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária do Conselho Municipal de Cultura pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria, sinistros ou restrição à sua execução;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- g) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos no projeto aprovado, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- h) Responsabilizar por toda e qualquer despesa a ser realizada pelo proponente com os recursos financeiros e previstos no projeto.

Parágrafo único: É vedado o uso do nome ou logo da MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura ou da Prefeitura de Manaus para a contratação de bens ou serviços;

- i) Inserir a logo da Prefeitura de Manaus, da Manauscult, do Concultera e do Programa Manaus Faz Cultura em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias, pertinentes aos eventos ou atividades culturais realizadas;
- j) Utilizar em legendas de publicações em redes sociais, releases à imprensa e textos de divulgação, a frase: **"Este projeto foi contemplado pelo edital PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA 2023, da Prefeitura de Manaus, e atende ao Programa de Cultura Itinerante do município."**;
- k) Manter exposto, em todas as atividades realizadas, um banner de dimensões 80cm x 120cm, em lugar de destaque, identificando o projeto e contendo a seguinte frase: **"Este projeto foi contemplado pelo edital PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA 2023, da Prefeitura de Manaus, e atende ao Programa de Cultura Itinerante do município."**;
- l) Recepcionar os servidores do Conselho Municipal de Cultura e Manauscult, nas visitas técnicas que fizerem ao projeto, anunciando os nomes e funções dos respectivos servidores, e franqueando-lhes a palavra.

- m) Apresentar e executar o projeto, integralmente, conforme foi aprovado;
- n) No caso da necessidade de alteração do projeto, durante o período de realização, os contemplados deverão solicitar ao CONCULTURA autorização para as modificações com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, via ofício, acompanhada de justificativa assinada pelo proponente, desde que a solicitação não descaracterize a natureza e a qualidade do projeto na forma em que foi selecionado. O CONCULTURA terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar a análise da solicitação, deferindo-a ou não;
- o) Os proponentes devem, obrigatoriamente, realizar o agendamento da execução do projeto pelo e-mail manausfazcultura@gmail.com, em até 15 (quinze) dias corridos antes da sua realização, para efeito de planejamento e monitoramento. O ofício deve especificar o nome do projeto, o contato do responsável e todas as informações necessárias para o seu acompanhamento por parte do CONCULTURA.

Parágrafo único. A realização das atividades do projeto (objeto e contrapartidas) não será validada sem a anuência prévia do CONCULTURA, que deverá, em resposta ao ofício, dar o autorizo para a realização.
- p) Prestar contas dos recursos recebidos.

12. DA EXECUÇÃO

- 12.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do proponente, para:
 - a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - d) Pagamentos de gastos com reformas e melhorias de espaço físico utilizado pelo proponente.
- 12.2. Os gastos relativos à atividade cultural do proponente poderão incluir despesas da seguinte natureza: pagamento de instrutores, lanches, internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do projeto;
- 12.3. O contemplado deverá gerar uma lista de frequência dos inscritos na atividade formativa, bem como fornecer a devida certificação a eles.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. O proponente prestará conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando relatório de prestação de contas do projeto aprovado que contenham elementos e a descrição das atividades realizadas, bem como todo o material comprobatório de sua realização, conforme estabelece o Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no site do CONCULTURA;
- 13.2. O proponente deverá enviar a prestação de contas referente ao uso do benefício e realização das atividades para o e-mail: manausfazcultura@gmail.com, impreterivelmente até 15/07/2024, conforme item 15 deste Edital;
- 13.3. A não apresentação do Relatório de Prestação de Contas, no prazo estipulado no item 13.2, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará as penalidades previstas até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo proponente, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei;
- 13.4. A ausência do Relatório de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o proponente à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso;
- 13.5. O Relatório Final de Cumprimento do Objeto dar-se-á mediante a análise do Relatório de Prestação de Contas perante a Comissão de Atesto, criada e instituída através de portaria, nomeada pelo

Conselho Municipal de Cultura. Fica a cargo desta Comissão analisar todas as prestações de contas apresentadas, atestando ou não o cumprimento do objeto do projeto aprovado, e tomando as medidas cabíveis para correção ou reprovação da prestação de contas apresentada, conforme previsto neste Edital;

13.6. O Conselho Municipal de Cultura apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias, justificadamente, após a entrega do Relatório de Prestação de Contas pelo proponente, devendo dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

13.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o proponente sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias após notificação, prorrogável, no máximo, por igual período. O não cumprimento desse prazo dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

13.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares – quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos de execução do escopo do projeto aprovado, a legalidade, a legitimidade dos atos de gestão do responsável;
- b) Regulares com ressalvas – quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resultem danos ao erário;
- c) Irregulares – quando comprovada qualquer uma das seguintes ocorrências:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;
 - III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

13.9. A autoridade competente, para assinar o Termo de Apoio Financeiro, é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas;

13.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o proponente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Considera-se como contrapartida a execução das propostas formativas contempladas neste Edital, no prazo estipulado no item 15.

15. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	PRAZO
Prazo para consulta pública	08/03/2023 a 13/03/2023
Prazo para inscrição das propostas	15/03/2023 a 30/04/2023
Prazo para impugnação do edital	15/03/2023 a 20/03/2023
Avaliação Etapa 1 - Análise das propostas (Comissão de Seleção)	03/05/2023 a 23/05/2023
Avaliação Etapa 2 - Análise das propostas (Câmara de Conselheiros)	25/05/2023 a 05/06/2023
Avaliação Etapa 3 - Análise das propostas (Pleno do Conselho)	06/06/2023
Avaliação Etapa 4 - Análise de documentação (Comissão Técnica)	25/05/2023 a 11/06/2023

Publicação do Resultado Preliminar	13/06/2023
Prazo para apresentação dos recursos	16/06/2023 a 20/06/2023 (03 dias úteis pela Lei 14.133/21 – art. 165)
Prazo para análise dos recursos	21/06/2023 a 04/07/2023 (máx. 10 dias úteis pela Lei 14.133/21 – art. 165)
Publicação do resultado final	09/07/2023
Prazo para realização das atividades	Até 11/03/2024
Prazo para entrega da prestação de contas	Até 15/07/2024

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Este edital será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), bem como as portarias preliminares e finais de habilitação e seleção, e estará disponível, ainda, no sítio do Conselho Municipal de Cultura: concultura.manaus.am.gov.br;
- 16.2.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do recurso financeiro ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s), sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção;
- 16.3.** O Conselho Municipal de Cultura **não** se responsabilizará pelas licenças, autorizações e direitos autorais e quaisquer outras exigências necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes;
- 16.4.** O Conselho Municipal de Cultura **não** se responsabiliza por qualquer incidente ou danos consequentes de qualquer tipo, direto ou indireto, decorrente da realização dos projetos contemplados;
- 16.5.** Os contemplados autorizam, desde já, o Conselho Municipal de Cultura, a Manauscult e a Prefeitura de Manaus o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos serviços aprovados neste Edital e demais direitos patrimoniais;
- 16.6.** Ao Conselho Municipal de Cultura e à Prefeitura de Manaus ficam reservados o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem;
- 16.7.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.8.** Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas inabilitadas;
- 16.9.** O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital;
- 16.10.** Em caso de dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com o endereço eletrônico: manausfazcultura@gmail.com;
- 16.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
- 16.12.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros;
 - Anexo II – Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício e Parentesco;

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 14 de março de 2023.

Tenório Nunes Telles de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____
_____, RG nº _____ Órgão Exped. _____,
declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins
de provas junto à Comissão de Seleção, que o (a) Sr. (a)

reside comigo no endereço supra. Por ser verdade, dato e assino o
presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

_____, _____ / _____ / _____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

1)Anexar Comprovante de Residência, RG e CPF em nome do
Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ Órgão
Exped. _____ e CPF nº _____, declaro,
sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo vínculo
empregatício e parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com
servidores do Conselho Municipal de Cultura, da MANAUSCULT e
da Prefeitura de Manaus ou membros da Comissão de Seleção
deste Edital.

_____, _____ / _____ / _____.
Local Data

Assinatura do Declarante